EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 CREDENCIAMENTO
Processo nº. 025/2026 Inexigibilidade nº.002/2026

O Município de Santo Antônio do Monte, MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.870.974/0001-66, cuja Prefeitura é instalada à Praça Getúlio Vargas nº 18, Centro, na cidade de Santo Antônio do Monte, MG, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Artigo 74, caput da Lei Federal 14.133/2021, estará recebendo, em sua Diretoria de Compras e Licitações, sito à Rua Américo Portela, nº 466, a partir das 09:00 horas do dia 24 de abril de 2026, os procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários, cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresa especializada em medicina veterinária para prestação de serviços necessários à execução do Programa “Mais Genética” afim de promover o melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro no Município de Santo Antônio do Monte/MG, por meio de tecnologias reprodutivas, especialmente a Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, conforme Termo de Referência anexo e Portaria Municipal 427/2026.

1.2- Definição, quantitativo e especificação do objeto de compra:

ESPECIFICAÇÃO	**UNIDADE**	**VALOR P/SERVIÇO**	**QUANT.ESTIMADA POR MÊS**
Contratação de serviço especializado de médico veterinário para inseminação de bovinos e atividades correlatas.	Serviço	R$ 85,00	30 SERVIÇOS

2. - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento todos os interessados (pessoa jurídica), que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, não havendo limitação de credenciamentos.

2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) esteja respondendo a processo administrativo ou penal e, no caso de pessoa jurídica, esteja seu titular, Diretor ou Administrador, respondendo a tais modalidades de processos;

b) ocupe, o profissional interessado indicado pela pessoa jurídica para prestar os serviços, e/ou o titular, diretor, ou administrador, da pessoa jurídica, cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo, perante o Município de Santo Antônio do Monte, MG;

c) pessoas jurídicas impedidas e/ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração, bem como as declaradas inidôneas, nos termos do artigo 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021;

d)incida nas restrições estabelecidas no Art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício, devendo o profissional ao ser credenciado, assinar a Declaração de Ciência de acordo com o modelo constante no "ANEXO II".

3. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O pedido de credenciamento, elaborado nos termos descritos neste Edital, será entregue na sede da Diretoria de Compras e Licitações, sito na Rua Américo Portela, nº 466, Bairro Centro em Santo Antônio do Monte/MG, A PARTIR DO DIA 24/04/2026, DAS 09:00 ÀS 15:30HS.

3.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

4. - DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultada a toda pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer ser credenciado, o que significa que a Secretaria terá um cadastro na área que ficará à disposição da Unidade.

4.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas, independentemente do número de quantidade de serviços. Será credenciado toda empresa que se habilitar e protocolar a partir da data prevista neste instrumento, toda a documentação exigida.

4.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e implica em plena aceitação de todos os requisitos e especificidades do presente edital.

4.4. O interessado deverá requerer o credenciamento de acordo com o modelo proposto no "ANEXO I", juntamente com a documentação para habilitação exigida em item subsequente deste edital de credenciamento.

4.5. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades, juntamente com a documentação descrita nos subitens 4.5.3 e seus subitens e/ou subitens 4.5.4 e seus subitens, deste Instrumento, conforme o caso, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante no "ANEXO I" deste edital, em que constará:

4.5.1. identificação, referência a este Instrumento de Credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

4.5.2. indicação do serviço a que se credencia; e,

4.5.3. cópia do ato constitutivo e da última alteração contratual, devidamente arquivados perante a Junta Comercial ou registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, autenticada em cartório ou por servidor da Comissão de Licitação que atestará a conformidade da cópia com o respectivo documento original; quando através da última alteração tiver havido a consolidação contratual, bastará apenas a apresentação desta, nos termos anteriores;

4.5.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.5.3.2 Prova de regularidade no recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na forma da lei;

4.5.3.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente na forma da lei e comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do ISSQN;

4.5.3.4 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.3.5 Certidão Negativa de Pedido de Recuperação Judicial e/ou de Falência expedida pela Justiça Estadual da sede da pessoa jurídica;

4.5.3.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.5.3.7 documento emitido pela pessoa jurídica indicando qual o profissional estará vinculado à prestação de serviços para o(s) qual(is) está se credenciando;

4.5.3.8 cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica e do profissional que irá realizar os serviços;

4.5.3.9 cópia do documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica e do profissional indicado que irá realizar os serviços;

4.5.3.10. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina veterinária relativamente ao profissional que for indicado para a prestação de serviços;

4.5.3.11 Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais;

4.5.3.12 Certidão expedida pelo CRMV-MG de que está em plena atividade de exercício na profissão de Médico veterinário e está regular na entidade de classe;

4.5.3.13 Curriculum Vitae detalhado do profissional.

4.5.4 Documentos relacionados nos subitens abaixo, relativamente ao representante legal da pessoa jurídica;

4.5.4.1 Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade /CNJ;

4.5.4.2 Declaração de idoneidade, nos termos especificados no modelo constante do "ANEXO III" deste edital;

4.5.4.3 Declaração de não existência de proibição de contratar em razão das situações previstas na Lei 14.133/2021, conforme "ANEXO III";

4.5.4.4. Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme "ANEXO I".

4.6. Não será credenciado a pessoa jurídica que deixar de apresentar os documentos anteriormente elencados, ou apresentá-los em desacordo com o presente edital ou que, no curso do credenciamento, deixar de renová-los.

4.7. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas e deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de licitação.

4.8. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os documentos exigidos neste capítulo) via SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão de Licitação, assumindo o proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

4.9. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.10. A documentação enviada será analisada pela Comissão de licitação, e, após a assinatura e publicação no Diário Oficial do respectivo Termo de Credenciamento (ANEXO V), o profissional estará habilitado a atuar nos termos do credenciamento.

4.11. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico compras@samonte.mg.gov.br.

4.12. A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

4.13. O CREDENCIANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por meio dos órgãos julgadores, poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais ou pelas pessoas jurídicas interessadas.

4.14. A permanência da pessoa jurídica, no cadastro, fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional, como ainda, à comprovação, de 12 (doze em 12 doze) meses, da manutenção das condições previstas para a habilitação – sub-itens 4.5.3 e/ou 4.5.4 e seus respectivos sub-itens.

4.15. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste capítulo.

4.16. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a celebração de termo de credenciamento, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido

pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_ adm/consultar_ requerido.php).

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados no credenciamento deverão requerer seu enquadramento e protocolá-lo na Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, MG, encaminhando, em anexo, a documentação exigida neste Edital.

5.2. Toda documentação exigida, conforme detalhamento no item anterior é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5. Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativamente à relação jurídica anterior.

5.6. Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7. Constatado que a documentação, não preenche os requisitos estabelecidos no Edital, a Administração Pública comunicará ao interessado para que regularize tal documentação, se for o caso, retomando a análise do requerimento de habilitação, apenas após ser comunicada pelo interessado a respeito da correção dos fatores indicados como impeditivos à habilitação.

5.8. Constatada a regularidade da documentação, a Administração Pública decidirá sobre o requerimento, por meio da lavratura do Despacho Decisório autorizando a assinatura do "Termo de Credenciamento".

5.9. O Município de Santo Antônio do Monte tornará publica em sua página da internet santoantoniodomonte.atende.net – a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico ou por escrito, de maneira individualizada.

5.10. O não comparecimento para a formalização do "Termo de Credenciamento", no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do endereço eletrônico compras@samonte.mg.gov.br, ou impugná-lo no prazo de 03 (tres) dias uteis a contar da data de sua publicação.

6.2. Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento.

6.3. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo- se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4. Dos atos indeferitórios de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de cinco (05) dias, úteis, contados da ciência da decisão.

6.5. Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento não terão efeitos suspensivos.

6.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios;

6.7. O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1. O processo para habilitação será encaminhado à Comissão de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não do profissional ou pessoa jurídica inscritos.

7.2. Caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico ou profissional indicado por esta, a análise e julgamento a respeito da documentação apresentada e do preenchimento ou não dos requisitos pelo profissional ou pela pessoa jurídica interessada.

7.3. Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

7.4. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do Item 6, Sub- item 6.4, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de, escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Credenciada fica ciente de que os serviços compreendem, dentre outros correlatos à atividade, a execução de ações de reprodução animal, incluindo:

- avaliação clínica e reprodutiva de fêmeas bovinas;
- inseminação artificial em tempo fixo (IATF),
- diagnóstico de gestação;
- acompanhamento técnico dos animais atendidos;
- orientação técnica aos produtores rurais participantes do programa;
- elaboração de relatórios técnicos e zootécnicos

8.1.1Os serviços serão prestados diretamente nas propriedades rurais participantes do Programa Mais Genética ou em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de promover o aumento da produtividade, melhoria genética e eficiência reprodutiva do rebanho leiteiro no Município de Santo

Antônio do Monte/MG, a saber:

8.1.1.1 Deverá ser realizado aproximadamente 30 (trinta) protocolos + inseminações artificiais ao mês;

8.1.1.2Realizar avaliação clínica e reprodutiva das matrizes bovinas indicadas pelo programa;

8.1.1.3Executar protocolos reprodutivos, incluindo inseminação artificial em tempo fixo (IATF), conforme diretrizes técnicas do programa;

8.1.1.4Prestar orientação técnica aos produtores rurais, quanto ao manejo reprodutivo, sanitário e nutricional relacionado ao programa;

8.1.1.5Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós procedimento;

8.1.1.6Prestar toda assistência ao produtor até a liberação clínica do animal em caso de intercorrências durante a prenhez confirmada, prescrever conduta terapêutica específica para o caso;

8.1.1.7Os procedimentos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário;

8.1.1.8No caso de animais que não forem considerados aptos para o procedimento, apresentar as motivações para tal recusa e informar o motivo da não realização do procedimento;

8.1.1.9Informar ao proprietário e ao setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico qualquer suspeita de doenças graves transmissíveis nos animais;

8.1.1.10Disponibilizar, ao final de cada mês, um relatório contendo informações com os dias que foram realizados os procedimentos, número de animais e quantidade total;

8.1.1.11Disponibilizar horários para agendamento dos procedimentos;

8.1.1.12Cumprir as normas e procedimentos da profissão;

8.1.1.13Caberá ao prestador de serviço manter em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital até cumprimento total do contrato;

8.1.1.14Utilizar sêmen, protocolos hormonais e insumos fornecidos ou previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

8.1.1.15Não cobrar, em nenhuma hipótese, quaisquer valores ou taxas dos proprietários dos animais beneficiados pelos serviços prestados;

8.1.1.16Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

8.2. O CREDENCIADO obriga-se a:

a) executar com zelo e dedicação os procedimentos vinculados ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua responsabilidade, registrando os resultados com relação aos protocolos técnicos e conforme estabelecido nos procedimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

b) atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) comunicar ao Município de Santo Antônio do Monte, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

d) manter-se atualizado acerca da legislação, sobretudo na sua área de atuação.

e) observar as normas legais e regulamentares, zelar pela observância da legislação aplicada e cumprir com a ética moral.

f) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

g) participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.

h) permitir o acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou pelos servidores designados para tal.

i) realizar os atendimentos que lhe foram encaminhados, durante todo o mês, adequando a agenda para tanto.

j) realizar os atendimentos mediante solicitação, adequando a agenda, no tocante a dia e horário, com a gestão, para promover mensalmente todo o atendimento que for encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

k) atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;

l) levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da execução deste;

m) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

n) tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;

o) não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus servidores no recinto do local de execução da prestação de serviços;

p) não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão do credenciamento, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

q) não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do credenciamento;

r) não valer-se da relação jurídica oriunda do credenciamento ou da prestação de serviços, para lograr benefício pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

s) não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do objeto do credenciamento;

t) não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer espécie, em razão da execução do objeto do credenciamento;

u) não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta do dever de diligência na execução do objeto do credenciamento;

v) não praticar durante a execução do objeto do credenciamento, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

w) não revelar segredos de que teve conhecimento em função da execução do objeto do credenciamento.

8.3 A Administração pode, a seu critério, determinar o cancelamento da execução de serviço requisitado até antes do início da atividade pelo(a) CREDENCIADO(A), arcando a Administração com todas as despesas comprovadas vinculadas a esse serviço que o(a) CREDENCIADO(A) eventualmente possa ter realizado nesse sentido.

8.4 Caso haja mais de uma empresa credenciada para a prestação, os serviços serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados, ou, ainda, facultará aos beneficiários do atendimento a escolha da empresa de sua confiança, desde que esteja credenciado para o procedimento.

8.5. Poderá ser excluído da distribuição de serviços o(a) CREDENCIADO(A) que, sem justificativa, não mantiver atualizada durante a vigência do Edital de Credenciamento, a documentação de que trata este Instrumento de credenciamento como necessário para o credenciamento, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A(s) empresa(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão):

9.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observando-se os termos da proposta aprovada pelo Município de Santo Antônio do Monte, bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.

9.1.2. Manter atualizada a documentação enumerada neste Edital exigida para fins de Credenciamento e para fins de continuidade da relação jurídica.

9.1.3. Cumprir os prazos e demais termos previstos na requisição de serviços.

9.1.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.

9.1.5. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o qual não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

9.1.6. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços relativamente aos serviços prestados no mês anterior.

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

9.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

9.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

9.2. O CREDENCIANTE fica obrigado à:

9.2.1. Dar condições para a execução do objeto do Credenciamento;

9.2.2. Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações de que dispuser, e que forem necessárias à execução dos serviços.

9.2.3. 0 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

9.2.4. Atestar a execução dos serviços por meio de servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

9.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições estabelecidas neste Edital ou em normas supervenientes.

9.2.6 Enviar ao final de cada mês a ordem de serviços após conferência da fatura emitida pela credenciada.

9.2.7 A credenciante não terá nenhuma obrigatoriedade de disponibilizar funcionário ou estagiários para auxiliar na realização do serviço.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

10.2. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

11. DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

11.1. O pagamento à pessoa jurídica será efetuado em até 30(trinta) dias da apresentação da nota fiscal devidamente validada.

11.2. A contraprestação financeira pelos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) será conforme ANEXO VI - Tabela de Serviços e Valores e cujos valores poderão ser reajustados pela Administração Pública Municipal, quando entender conveniente.

11.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente validada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

11.3.1 A nota fiscal apresentada deve conter a retenção do Imposto de Renda atendendo a Instrução Normativa RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, quando for o caso.

11.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores constantes do Relatório de Itens.

11.5. Aos CREDENCIADOS fica proibido exigir que o beneficiário do atendimento assine fatura ou guia de atendimento em branco, como também, exigir qualquer pagamento adicional para fins de realizar o procedimento e prestar os serviços para os quais tenha sido autorizado.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CREDENCIADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

11.6.1. O fato previsto no sub-item não será gerador de direito e reajustamento de preços ou a correção monetária.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da relação jurídica consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CREDENCIANTE.

12.2. O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços, seja por ato comissivo ou omissivo, relativamente ao beneficiário do atendimento.

12.3. A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO, nem tampouco exime o CREDENCIADO de sua responsabilidade plena pelos serviços prestados, com relação à pessoa que for indicada para ser atendida.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

13.2. O prazo de execução dos serviços objeto do Credenciamento perdurará enquanto houver necessidade da prestação de serviços mediante tal modalidade de relação jurídica.

13.3. O credenciamento não implica na obrigação da solicitação da prestação dos serviços por parte do Município, no entanto, havendo interesse do Município na prestação dos serviços relacionados ao objeto deste Edital, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com todos os proponentes que forem credenciados.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento será formalizado mediante "Termo de Credenciamento", e se regerá de conformidade com as cláusulas e condições previstas neste edital e em mencionado Termo.

14.2. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

14.3. O CREDENCIADO deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício ou de natureza estatutária, com o Município de Santo Antônio do Monte, MG.

15- .DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A)ou a Administração denunciar o credenciamento, inclusive, para esta, em caso de ser constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo, neste caso, do contraditório e ampla defesa.

15.2 O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico compras@samonte.mg.gov.br, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

15.3 Até quando haja o descredenciamento, seja por ato da Administração Pública, seja por ato de interesse do CREDENCIADO, deverá, este, adimplir integralmente as obrigações decorrentes do credenciamento que ainda não o tenham sido, como ainda, aquelas que ocorram no período de tempoprevisto neste instrumento – sub-item antecedente.

15.4 O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar o CREDENCIADO, garantida a defesa prévia, se:

15.4.1 O CREDENCIADO se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos deste edital;

15.4.2 unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada noexercício das atividades;

15.4.3 em decorrência de sanção aplicada na forma deste edital.

15.5O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata este edital ao descredenciado, enquanto durar seus efeitos.

16. RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

16.1. As despesas decorrentes do cumprimento dos objetivos pretendidos com o Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

- 02.17.19.572.1207.2136.33.90.39 – Ficha 1671 – Fonte 15000000000

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) CREDENCIADO(A) as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência nos seguintes casos:

a) quando o CREDENCIADO deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo Município através de ofício;

b) quando o CREDENCIADO deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste Instrumento ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
c) não manter a qualidade dos serviços e quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações incorretas à fiscalização;
d) não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação;
e) não realizar a assistência adequada dos proprietários dos bovinos, compatíveis com o objeto deste;
f) não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
g) nos casos de descumprimento não elencados nas alíneas anteriores que não tragam prejuízos materiais aos donos dos animais atendidos ou à Administração Pública, desde que não resulte falha grave que impeça a continuidade da prestação dos serviços; que não culminem com a rescisão do Credenciamento e que não seja reiterada após comunicado pela Administração Pública da impropriedade da conduta.

17.2.1.1. A advertência constará de ofício circunstanciado, do Prefeito Municipal ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dirigido ao credenciado, devendo ser arquivado uma cópia, para fim de constatação de reincidência.

17.2.2. Multa, nos seguintes termos:

a) Pela cobrança direta ao beneficiário do atendimento de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos no Relatório de Itens: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
b) Por não informar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento:
10% ao dia sobre o valor médio da produção diária;
c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço;
d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
e) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

f) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

17.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir o CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior e cuja penalidade poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

a) ocorrência de infração grave que cause dano ou prejuízo considerável à Administração Pública;

b) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento.

17.2.4.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos 17.2.3 e 17.2.4:

a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazo estipulados neste Edital.

17.2.5. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor da prestação de serviços calculada com relação aos valores médios mensais, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.4. As importâncias alusivas às multas, após regular procedimento administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.5. Excepcionalmente, ad cautelam, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento.

17.6. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;

c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

17.7. As penalidades poderão ser aplicadas, dependendo da natureza da infração, às pessoas jurídicas ou às pessoas físicas, ou, ainda, a ambos.

17.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

18. DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL

18.1. O Presente edital será publicado em síntese no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e sua íntegra será disponibilizada na sede da Prefeitura Municipal e no site santoantoniodomonte.atende.net ou podendo ser obtido, se for o caso, mediante requerimento através do endereço eletrônico compras@samonte.mg.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

19.2. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.3. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.4. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico compras@samonte.mg.gov.br.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.6. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO IMPEDIMENTO
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO
ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VI – TABELA DE SERVIÇOS E VALORES
ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

19.7. As questões decorrentes da execução deste Instrumento e dos atos que dele se originarem, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, em outros lugares de afluência pública, e à disposição dos interessados no setor de licitações, de 08:00hs às 17:00hs, nos dias de expediente normal e no site santoantoniodomonte.atende.net, para as informações necessárias.

Santo Antônio do Monte, 17 de Março de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira
Diretora de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG
TELEFONE: 37 3281 7328

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

EMPRESA:
Endereço:
Cidade:
CNPJ:
Telefone: e-mail:
Especialidade serviço:
Profissional médico que realizará os procedimentos:

O signatário solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto ao Município de Santo Antônio do Monte, MG, conforme regras do Edital de Inexigibilidade nº 002/2026.

Ao mesmo tempo declara que está de pleno acordo com todas as diretrizes e condições para a prestação dos serviços, assumindo o compromisso de observá-las caso o credenciamento solicitado seja deferido.

Declara ainda que está de pleno acordo, irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.
Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santo Antônio do Monte,_____/_____/____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ_, declara que está ciente e de acordo que o credenciamento na forma estabelecida não gera vínculo empregatício ou de natureza estatutária entre minha pessoa e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

Santo Antônio do Monte, MG__de_____de

_____

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO IMPEDIMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Inexigibilidade nº. 002/2026, instaurado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG, que:

a) não fui declarado inidôneo para participar de quaisquer procedimentos para contratação pelo Poder
Público;
b) não fui apenado com suspensão temporária de participação em procedimentos licitatórios ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação e impedimento de contratar com a administração, nos últimos dois anos;
c) não me encontro impedido de manter relação jurídica com a Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Monte, em razão de incidência do disposto no Art. 14º da lei Federal nº. 14.133/2021.
Nos termos do Art. 92, inc. XIX da Lei nº 14.133/2021, comprometo-me a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação exigida no edital.

Outrossim, declaro que:
( ) Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.
( ) Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o Art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Santo Antônio do Monte, MG___de_____de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

PROCESSO 025/2026 – CREDENCIAMENTO 002/2026

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente a participar do presente credenciamento não incorrer na vedação de nepotismo, ou seja, não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupante de cargo de direção, chefia e de assessoramento vinculados ao Município de Santo Antônio do Monte, MG, nem sou servidor municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Santo Antônio do Monte, MG,____de _____ de _____

_____

Assinatura

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura é instalada à Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, inscrito no CNPJ sob nº 16.870.974/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonardo Lacerda Camilo, casado, agente político, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Marcello Vinicius de Oliveira Faria Araujo, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Santo Antônio do Monte, MG, CREDENCIA, com fundamento no Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº_____, estabelecido(a) à_____, numero___, na cidade de _____, MG, para a prestação de serviços de profissional médico veterinário para prestação de serviços necessários à execução do Programa "Mais Genética" afim de promover o melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro por meio de tecnologias reprodutivas, especialmente a Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, conforme Termo de Referência anexo, parte integrante deste, Portaria Municipal 427/2026 e CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 E EM SEUS ANEXOS, CUJO EDITAL, SEUS ANEXOS, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS O(A) CREDENCIADO(A) DECLARA CONHECER E ACATAR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, assina-se o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Santo Antônio do Monte, MG,_____de_____de

_____

Município de Santo Antônio do Monte

_____

Credenciado(a)

ANEXO VI

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Descrição	Valor por procedimento
Profissional médico veterinário para prestar os serviços necessários à execução do Programa "Mais Genética" afim de promover o melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro por meio de tecnologias reprodutivas, especialmente a Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF.	R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).